



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC N° ⁸⁹ ~~007~~/2021

AUTORIA: VEREADOR AMARILDO ARAUJO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o Projeto de Lei CMC N° 097/2021 de autoria do vereador Amarildo Araújo, que **Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade Pública, o Instituto Cariaciquense Aberto a Todos – ICAT, é dá outras providências.**

A proposta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a propositura em destaque, é avultoso salientar, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica, em seu artigo 66, descreve que o reconhecimento de Entidades como de Utilidade Pública, obriga a prestar contas à Câmara Municipal de Cariacica, dos bens públicos, recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

No mesmo patamar, é quantioso descrever o Parágrafo único do artigo 66, narra que, a não prestação de contas a que se refere este artigo implicará na suspensão do reconhecimento de Utilidade Pública (**Artigo alterado pela Emenda n° 12/2008, com supressão dos §§1° e 2° e inserção do Parágrafo único**).

É avultoso salientar, que a propositura em destaque cumpre todos os requisitos que a lei determina para a regularização da Declaração de Utilidade Pública.

Por fim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como descreve a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após certame e observações, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário desta Colenda Casa Legislativa.





Plenário Vicente Santório, em 21 de setembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas, o Presidente e Secretário, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

